

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMS**

|  |         |      |
|--|---------|------|
| Razão Social/Nome:   |         |      |
| CNPJ/CPF:  |         |      |
| Endereço:  |         |      |
| E-mail:  |         |      |
| Cidade:  | Estado: | CEP: |
| Telefone:  | Fax:    |      |
| Pessoa que recebeu:  |         |      |
| Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:<br>( ) Pregão presencial;<br>( ) Concorrência;<br>( ) Tomada de Preços;<br>( X ) Credenciamento;<br>( ) Convite.<br>Número: 10/2019<br>Entidade: Fundo Municipal de Saúde |         |      |
| Data:  |         |      |

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3566.2433 ou e-mail: [licitacao@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacao@cacador.sc.gov.br)

**A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.**

**Coordenadoria de Licitações e Contratos do  
Fundo Municipal de Saúde de Caçador**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 – FMS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2019**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA**, a partir de 29 de março de 2019, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

**1 - DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO OU FORNECIMENTO:** O presente chamamento público tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA** para atenderem a demanda do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO<br>R\$ | DESCRIÇÃO  |
|------|------------|-----------------------|--|
| 01   | 1570       | 70,00                 | SERVIÇOS MÉDICOS<br>ESPECIALIZADOS EM<br>PSIQUIATRIA |

**2. DO PREÇO ESTIMADO**

2.1 O preço global estimado para o credenciamento dos psiquiatras é de no máximo R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Condições para participação:

- a) Somente serão credenciados os profissionais que se comprometam a atender, no mínimo, 40 (quarenta) consultas por semana, no Centro de Especialidades Municipal (Ambulatório do Jonas Ramos);
- b) Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo, serviço com utilização do sistema de informação WIN SAÚDE ou outro que porventura venha a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Apresentar o RQE da sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina de SC;
- d) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

e) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

f) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;

g) Os pagamentos serão efetuados na proporção ao número de atendimentos realizados por mês, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Caçador SC, Localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 184, Bairro Vila Paraíso, Caçador SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhada da requisição autorizada pelo médico autorizador da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS;

h) As consultas consideradas de urgência/emergência deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de autorização;

i) O prestador credenciado fica obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2019  
ENVELOPE nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

4.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

##### **4.2.1 Habilitação**

###### **4.2.1.1 Pessoa Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

***OBS: Caso os documentos exigidos nos itens “a” a “d”, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 01 – Da Habilitação.***

#### **4.2.1.2 Pessoas Físicas**

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de endereço.

#### **4.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

##### **4.2.2.1 Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

4.2.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.2.2.1.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.2.2.2 – Pessoa Física**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

#### **4.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

##### **4.2.3.1 Pessoa Jurídica:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

##### **4.2.3.2 Pessoa Física**

- a) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor no domicílio da pessoa.

#### **4.2.4 – Qualificação Técnica:**

##### **4.2.4.1 – Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- b) Prova de possuir em seu quadro permanente, **profissional com especialização em PSQUIATRIA** devidamente registrado no CRM, esta prova se dará através de:
  - b1) Registro do profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina,
  - b2) Cópia do Diploma do profissional comprovando **especialização em PSQUIATRIA**;
  - b3) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado, serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;

#### **4.2.4.2 – Pessoa Física:**

- a) Prova de registro do profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- b) Cópia do Diploma do profissional comprovando **especialização em PSQUIATRIA**;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado, serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;

**4.2.5.** A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação dos participantes, devendo por estes ser apresentada:

- a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo II.
- b) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 e de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

4.3 – Os documentos exigidos nos itens 4.2.1.1, 4.2.2.1 e 4.2.2.2, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

4.3.1 - No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

4.4 – Todos os documentos referentes a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

4.4.1 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

4.4.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original dentro do envelope, que poderá ser conferida e autenticada por servidor público municipal.

4.4.3 - Não será permitido atraso por parte dos licitantes participantes.

4.5 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

4.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

4.7 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.9 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

## **5 - REQUERIMENTO**

5.1 Todos os participantes do presente Chamamento Público para fins de credenciamento, deverão apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, carimbado, datado e assinado, juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de 29 de março de 2019.

6.2 A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento

6.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

7.1 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) após realização da ata pela comissão.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil

subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão.

7.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

7.6 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.9 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

## **8. DA CONVOCAÇÃO**

8.1 Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo de Saúde, a assinar Contrato com o Município, colocando-se à disposição do mesmo para a prestação de serviços médicos especializados em PSQUIATRIA.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 O Fundo Municipal de Saúde de Caçador realizará o acompanhamento dos fornecimentos através dos cupons fiscais ou relatórios gerenciais que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a nota fiscal de venda.

## **10. DA VALIDADE DO EDITAL**

10.1 O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

## **11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

11.1 O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

12.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

12.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

12.4 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Fundo Municipal de Saúde de Caçador ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

12.5 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Sr. Prefeito.

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2019, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DO MAC

Despesa: 312 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 338 – Superávit Transferências do SUS - União

## **14. DAS INFORMAÇÕES**

14.1 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, Sito Avenida Santa Catarina, 195, e-mail: [licitacao@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacao@cacador.sc.gov.br), das 13h às 19h, ou pelo telefone (049) 3666 2400, Ramal 2433.

## **15. DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

## **16. ANEXOS**

16.1 Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento;

ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade para licitar;

ANEXO IV – Modelo Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Caçador-SC, 08 de março de 2019.

**ADEMAR SCHMITZ**  
Secretário Municipal de Saúde

*Examinado e aprovado pela  
Procuradoria do Município*

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2019 - FMS  
DECLARAÇÃO**

À  
Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde  
Caçador - SC

A empresa ....., com sede administrativa a Rua..... nº. .... Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., telefone (.....) ....., e-mail ....., neste ato representado por seu sócio administrador ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO<br>R\$ | DESCRIÇÃO  |
|------|------------|-----------------------|--|
| 01   | 1.570      | 70,00                 | SERVIÇOS MÉDICOS<br>ESPECIALIZADOS EM<br>PSIQUIATRIA |

Caçador, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome ou carimbo com assinatura do representante**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 10/2019**

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº ....., a empresa ..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**  
**CRENCIAMENTO N. 10/2019**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CRENCIAMENTO N. 07/2019 , que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019  
CREDENCIAMENTO N. 10/2019  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame  
acima destacado promovido por essa Câmara Municipal, declara por intermédio de  
seu representante legal, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei  
8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, afirmando  
que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do  
órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha  
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou  
entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou  
Secretários Municipais.

Local/Data/Ano

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 10/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2019**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ADEMAR SCHMITZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

**CONTRATADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do Processo Licitatório n. 13/2019, Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2019, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA** para atenderem a demanda do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO<br>R\$ | DESCRIÇÃO  |
|------|------------|-----------------------|--|
| 01   | 1.570      | 70,00                 | SERVIÇOS MÉDICOS<br>ESPECIALIZADOS EM<br>PSIQUIATRIA |

**Parágrafo Único** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a **CONTRATADA** e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 0,00 (por extenso). A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês, sendo que o valor a ser pago por consulta será de

R\$ 70,00 (setenta reais), e o valor mensal corresponde a 1.570 (um mil quinhentos e setenta) atendimentos, divididas proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.

§ 3º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde, através de servidor designado.

§ 1º. No relatório mensal bem como na Nota Fiscal deverá conter os valores unitários dos medicamentos com base nas tabelas de referência, os percentuais de descontos e os valores unitários dos medicamentos com os descontos.

§ 2º. Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais ao Fundo Municipal de Saúde, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de compras da Saúde, localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 184, Vila Paraíso, Caçador, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 3º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 5º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em ....., podendo ser renovado ou prorrogado



conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

O **CONTRATADO** iniciará os serviços imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento **parcelada**, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias úteis para realização das consultas.

§ 1º. O profissional deverá atender os pacientes no período de segunda a sexta-feira, no horário entre as 07:30hrs e às 21:00hrs, no Centro de Especialidades Municipal (Ambulatório do Jonas Ramos), ou nos locais indicados pela secretaria municipal de saúde.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária de 2019, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DO MAC

Despesa: 312 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 338 – Superávit Transferências do SUS - União

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;
4. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento;
6. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
11. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
12. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
13. Indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa;
14. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
16. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, especialmente quanto a legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, e o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;
17. Para os atendimentos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais

- para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar;
18. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição (Enfermeira Chefe, Diretoria, Secretária), não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los;
  19. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  20. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  21. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
  22. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais;
  23. Apresentar ao setor de Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde mensalmente a relação dos pacientes que necessitam da realização de procedimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos;
  24. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – SC;
  25. Todos os profissionais deverão possuir diploma de médico devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
  26. O profissional credenciado fica obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O **FMS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) .....

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), .... de ... de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
1ª .....  
CPF: .....

2ª \_\_\_\_\_  
2º .....  
CPF: .....